

Desoneração da folha de pagamento: pesquisa empresa ramo de tecnologia da informação

Mariano Yoshitake
Francisco Santos Ventura
Jéssica Aparecida De Souza
Mayara da Silva Romualdo
Ozeas Luan Alves De Oliveira

Resumo

O objetivo desse artigo é mensurar os efeitos da lei da desoneração da folha de pagamento das empresas que foram beneficiadas por ela. Esse artigo foi realizado em uma empresa do ramo de tecnologia da informação e apresenta os impactos da desoneração da folha de pagamento, demonstrando que foi vantajosa essa legislação aplicada na empresa. Foram analisados e estudados os impactos dos tributos sobre a folha no ano de 2013. O governo Federal do Brasil lançou em 02 de agosto de 2011 o programa “Brasil Maior” onde a desoneração da folha de pagamento exclui o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários, e em contra partida incidirá a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Foi realizada uma pesquisa descritiva, quanto aos meios utilizados foi dado da própria empresa e estudos bibliográficos. Para alcançar os objetivos, utilizou-se como coleta de dados do faturamento total da empresa, o total de sua folha de pagamento de salários. O resultado da pesquisa demonstrou que a empresa deixou de recolher para os cofres públicos no ano de 2013 o valor de R\$ 490.308,88.

Palavras - chave: Desoneração da Folha de Pagamento, Contribuição Previdenciária Patronal.

Abstract

The aim was performed in a branch company of information technology is to present the impact of the payroll tax relief, and to demonstrate whether it was beneficial or burdensome laws that applied at the company. Were analyzed and studied the impact of taxes on payroll in 2013. The Federal Government of Brazil launched on August 2, 2011 “Brazil's Major” program where the exemption from payroll excludes the payment of the employer's social security contribution on the sheet payment of employees, and matched against introduced affected the social security contribution on gross revenue. A descriptive survey was conducted on the means used was given by the company itself and bibliographical studies. To achieve the objectives, was used as data collection of total company revenues, your total payroll salaries’ search result demonstrated that the company stopped collecting for the public coffers in 2013 the value of R\$ 490.308,88.

Keywords: Exemption Payroll, Employer Pension Contribution.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Com a crescente informalidade no mercado de trabalho e a fragilização do financiamento da Previdência Social, surgiu a preocupação do governo. Nos anos de 1990 o debate acerca da desoneração da folha começou a ganhar maior relevância. O Brasil tem uma elevada carga tributária de encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento. Desde então, começaram a ocorrer mudanças na legislação. Com o advento da Lei 12.546/2011, o Governo Federal lançou o Plano Brasil Maior (PBM), composto de diversas medidas que pretendem promover o crescimento sustentável da economia brasileira. Dentre as medidas adotadas, tem-se a desoneração da folha de pagamento que substitui os 20% recolhidos do recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamentos dos funcionários, e em contra partida incidirá a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) com alíquota de 1% ou 2% a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) ou do produto fabricado (NCM) sobre a receita bruta mensal.

Nem todas as empresas participam desta mudança, apenas aquelas que se enquadram nas atividades econômicas e têm seus produtos listados na Lei nº 12.546/11, que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM, que estão enquadrados em determinados códigos CNAE, que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM dentro da lei. Esta mudança já favorece mais de 50 setores da economia e tem como objetivo diminuir o custo da produção no Brasil.

Todas as empresas enquadradas nessa substituição do INSS patronal são obrigadas a efetuar o recolhimento nessa nova modalidade. Estão enquadrados os setores que empregam grande volume de mão de obra, como os setores de: tecnologia da informação (Ti), call center, hoteleiro, transporte, construção civil, confecções, entre outros. Este estudo mostrará o reflexo da contribuição previdenciária no gasto com a folha de pagamento da empresa.

Para facilitar o entendimento procurou-se responder à seguinte pergunta de pesquisa:

A desoneração da folha de pagamento é vantajosa ou onerosa nas empresas do ramo de T.I.?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste artigo é demonstrar que a desoneração da folha de pagamento beneficia as empresas com redução da carga tributária trazendo benefícios financeiros.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar e avaliar o conteúdo da lei 12.546/2011;
- b) Elaborar um estudo de caso sobre a empresa do ramo de tecnologia da informação;
- c) Avaliar os aspectos do faturamento e a incidência da desoneração;
- d) Fazer um comparativo do antes e depois da alteração da vigência da lei da desoneração da folha de pagamento.

1.3 Justificativa

Para a sociedade a pesquisa aponta que o assunto é de grande importância aplicada a um cenário onde pode vir a beneficiar as empresas e os funcionários.

Para a acadêmica, este estudo representa o aprofundamento do conhecimento e traz a aproximação entre a teoria com a prática possibilitando, portanto, uma nova visão das organizações.

1.4 Metodologia

Neste artigo utilizou-se de pesquisa descritiva que segundo Trivinos (1987), procura observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos (variáveis), sem, entretanto, entrar no mérito de seu conteúdo. De acordo com Trivinos (1987), a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

A metodologia de cálculo consiste em uma micro simulação, realizada para o contribuinte, utilizando-se como fontes de informação os valores declarados na folha e informações da previdência social (GFIP), documento de arrecadação de receitas federais (DARF) e guia da previdência social (GPS).

A pesquisa baseou-se na coleta de informações de uma empresa do ramo da tecnologia da informação, onde o recolhimento da Gps (guia da previdência social) no ano de 2013 se não estivesse enquadrada na desoneração seria pago o valor de R\$ 795.850,64 mas como a empresa esta enquadrada o valor recolhido foi de R\$ 305.541,76.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Aspectos legais da Desoneração da Folha

A Lei Eloy Chaves de 24 de janeiro de 1923 consolidou o sistema previdenciário brasileiro, o aumento da alíquota patronal das últimas décadas, causou o desestímulo da criação de empregos.

Na origem da previdência a alíquota patronal era de 3% e depois passou para 20% atingindo os setores econômicos que utilizam intensivamente de mão de obra.

No dia 02 de agosto de 2011, o governo federal lançou o Plano Brasil Maior, com o lema "Inovar para Competir. Competir para Crescer", com os propósitos:

- a) Apoio à inovação e defesa do mercado interno;
- b) Redução dos custos do trabalho e do capital;
- c) Promoção e defesa comercial.

A desoneração da folha de pagamento passa por dois planos: pregar a desoneração trabalhista e também a fiscal, por meio de flexibilizar as leis laborais; e propõe unicamente a

desoneração tributária, reduzindo as despesas com tributos diretos sobre a folha de pagamento.

A Lei 12.546/2011 foi modificada pela Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, e convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, onde incluem novas atividades, serviços com regras a partir de 01 de janeiro de 2013. A Medida Provisória nº 563/2012 reduziu a alíquota de 2,5% para 2% e diminuiu de 1,5% para 1%. No dia 19 de julho de 2013, foi sancionada a Lei 12.844/2013, onde incluiu mais alguns ramos de atividades e estabeleceu novos prazos para aplicação da desoneração da folha de pagamento.

De acordo com o Ministério da Fazenda para a desoneração da folha de pagamento existem vários objetivos que o Governo Federal busca:

- Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária.
- Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.
- Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagara para a Previdência Social.

Só a importações dos mesmos produtos industriais que, no caso de fabricação no país, estiverem tendo sua receita bruta tributada pela nova contribuição previdenciária, ou seja, os importados dos quais o código TIPI estejam elencados na Medida Provisória.

Nas empresas optantes pelo Simples Nacional, tributadas nos Anexos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 123/2006, que não recolhem a contribuição patronal de 20%, nesse caso não se aplica a desoneração da folha de pagamento. Mas, é devida apenas para empresas do Simples nacional tributada no Anexo IV, desde que a atividade exercida consta entre aquelas citadas na Lei nº 12.546/2011.

No Processo de Consulta nº 105 a Receita Federal do Brasil diz que as empresas tributadas pelo Lucro Real deverão observar o regime de competência para fins de recolhimento.

As empresas enquadradas nas atividades previstas na Lei nº 12.546/2011 deverão continuar a calcular o GIIL RAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho e a contribuição destinada a outras entidades e fundos (Terceiros) sobre a folha de pagamento dos funcionários a seu serviço. Em vista que a substituição prevista na referida lei foi apenas em relação aos 20% sobre a folha de pagamento, não substituindo o recolhimento em questão. A Lei nº 12.715/2012 esclarece que a desoneração se aplica somente a contribuição patronal paga pelas empresas, equivalente a 20% das folhas salariais, as demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento continuarão inalteradas, o FGTS e a contribuição dos próprios funcionários para o Regime da Previdência Social.

A empresa que for contemplada pela alteração, ela permanecerá recolhendo a contribuição dos funcionários e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, da mesma forma, somente a parcela patronal deixará de ser calculada como proporção dos salários e passará a ser calculada como proporção da receita bruta.

2.2 Componentes da Folha de Pagamento

- a) Salários:** refere-se à remuneração regular atribuída ao desempenho das funções no âmbito de um trabalho. Pode-se dizer que o empregado recebe em dinheiro em troca da sua força laboral, que coloca à disposição da entidade patronal, no âmbito de uma série de obrigações partilhadas que regem a relação contratual.
- b) Rescisão Contratual:** refere-se à anulação ou cancelamento do contrato por algum motivo específico. A rescisão do contrato ocorre geralmente quando há uma lesão contratual, ou seja, quando há o descumprimento de alguma cláusula pelas partes envolvidas.
- c) Férias:** é um direito constitucional do trabalhador, gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Férias é um período de descanso necessário ao empregado para que ele recarregue as energias físicas e mentais tão necessárias para a saúde e trabalho.
- d) Pro Labore:** é uma remuneração destinada ao sócio, tendo como fato gerador, a sua prestação de serviços. O pró-labore não possui uma determinação legal. Foi criado para que o sócio possa efetuar suas contribuições sociais junto ao órgão da previdência social.
- e) Horas extras:** são também horas suplementares ou horas extraordinárias é todo período de trabalho excedente à jornada contratualmente acordada. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período, dias que não estão no contrato (sábado, domingo ou feriado). Não se faz necessário o exercício do trabalho, mas está à disposição do empregador ou de prontidão, configura-se a hora extra.
- f) Adicional Noturno:** Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
- g) Descanso Semanal Remunerado:** tem sua previsão legal sustentada no todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.
- h) Comissão:** é uma recompensa, na maioria das vezes financeira, oferecida pela intermediação de negócios ou cumprimento de metas ou objetivos definidos previamente com o intuito de incentivar os resultados comerciais.

i) Segurado: é todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como a aposentadoria, a pensão por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença, entre outras. A empresa recolhe o INSS e desconta do holerite do funcionário.

j) Gill Rat: grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, corresponde à aplicação dos seguintes percentuais:

- 1%, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

- 2%, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

- 3%, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave.

k) Fap: o fator acidentário de prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT.

l) Parte terceiros: as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidem sobre a mesma base de cálculo utilizada para o cálculo das contribuições destinadas à previdência social. As entidades ou fundos para os quais o sujeito passivo deverá contribuir são definidos em função de sua atividade econômica, e as respectivas alíquotas são identificadas mediante o enquadramento na tabela de alíquotas de acordo com código denominado fundo de previdência e assistência social (FPAS).

2.3 Características da empresa

O estudo foi desenvolvido em uma empresa do ramo de tecnologia da informação, que atua nesse ramo há mais de 4 anos.

O objetos sociais da empresa são:

- exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros;
- terceirização de processos de negócio;
- serviços de e-mail e vídeo conferência via internet;
- pesquisa e inovação tecnológica.

A empresa se enquadra na regra da desoneração da folha de pagamento desde dezembro de 2011, conforme o artigo 7º da lei 12.546/2011. Para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços TI/TIC, de dezembro de 2011 a julho de 2012, aplica-se a alíquota de 2,5% sobre a receita bruta excluída as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Porém a partir de abril de 2012 em diante, as empresas prestadoras de serviços de TI/TIC que tinham outras atividades (concomitantes) também foram incluídas na regra da desoneração da folha. A partir de 01.08.2012, tanto para as exclusivamente prestadoras de serviços TI/TIC, quanto para as empresas com atividades concomitantes, aplica-se a alíquota de 2%, conforme MP 563/2012 convertida na lei 12.715/2012.

A área administrativa e operacional é formada por uma equipe de funcionários qualificados onde em janeiro de 2013 contava com 26 funcionários sendo 3 sócios e em dezembro de 2013 tinha 33 funcionários sendo 2 sócios.

3. DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A análise e interpretação de dados têm como objetivo organizar e resumir os dados de forma que possibilite encontrar as respostas do problema proposto na investigação. Os serviços prestados no ano de 2013 integram a receita bruta.

A empresa de TI é tributada pelo lucro presumido, e o estudo foi efetuado com base nos dados informados pela contabilidade relativo aos períodos de janeiro/2013 a dezembro/2013.

Quadro 1 - Assim demonstra a receita bruta, aqui composta pelos serviços prestados no ano de 2013.

2013	Receita de Serviços
Janeiro	184.215,19
Fevereiro	179.509,67
Março	177.056,36
Abril	176.675,83
Maiο	204.275,12
Junho	185.277,25
Julho	183.377,48
Agosto	176.018,84
Setembro	187.842,29
Outubro	184.884,09
Novembro	171.789,59
Dezembro	191.706,58
Total	2.202.628,29

Quadro 1: Receita Bruta/2013.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 2 - Logo abaixo, detalham todos os proventos da folha de pagamento e do pró-labore, mês a mês no ano de 2013, compondo o total da folha de pagamento e servirá como base de cálculo da contribuição previdenciária.

2013	Salário	Pro Labore	DSR	Comissão	Ad. Noturno	Rescisão	Férias	H.Extras	Total B.s do Inss
Janeiro	86.774,13	83.376,00	1.298,92	5.281,82	43,46		5.560,27		182.334,60
Fevereiro	101.941,67	83.376,00	666,47	3.615,61	425,38	3.117,26	20.879,72		214.022,11
Março	120.904,47	83.376,00	1.167,85	4.866,00			7.032,75		217.347,07
Abril	129.111,00	81.376,00	604,65	3.716,40	213,86				215.021,91
Maiο	135.188,67	68.376,00	3.174,75	12.941,64	286,45	3.825,00			223.792,51
Junho	138.014,70	73.991,00	947,58	4.728,78	9,12		1.825,44		219.516,62
Julho	128.566,97	73.991,00	544,63	2.818,28	13,82	10.149,89	782,35	15.878,80	232.745,74
Agosto	125.261,00	73.991,00	861,15	2.882,73	107,86	9.409,83		1.991,85	214.505,42
Setembro	124.309,00	73.991,00	1.416,65	5.601,09	65,51	5.054,59	1.267,63		211.705,47
Outubro	133.449,00	73.991,00	1.249,20	6.355,54	140,30		1.267,63		216.452,67
Novembro	138.019,00	73.991,00	365,22	1.200,00					213.575,22
Dezembro	134.504,13	147.982,00	1.579,24	5.359,37		7.247,07	13.556,10		310.227,91
Total	1.496.043,74	991.808,00	13.876,31	59.367,26	1.305,76	38.803,64	52.171,89	17.870,65	2.671.247,25

Quadro 2: Folha de Pagamento/2013.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 3 - Está todo o cálculo individualizado, mês a mês do ano de 2013, com os respectivos percentuais da contribuição previdenciária, calculando os 20% da empresa (sem a desoneração).

2013	Segurados	Parte Empresa - 20%	Gill Rat - 2%	Diretor - 20%	Parte Terceiros - 5,8%	Valor Gps
Janeiro	8.536,30	19.791,72	989,58	16.675,20	5.739,60	51.732,40
Fevereiro	10.765,07	26.129,22	1.306,46	16.675,20	7.577,49	62.453,44
Março	11.109,65	26.794,21	1.339,72	16.675,20	7.770,30	63.689,08
Abril	11.431,43	26.729,18	2.672,91	16.275,20	7.751,46	64.860,18
Mai	11.681,74	31.083,30	3.108,33	13.675,20	9.014,15	68.562,72
Junho	11.693,12	29.105,12	2.910,51	14.798,20	8.440,48	66.947,43
Julho	12.196,91	31.872,88	3.187,28	14.798,20	9.243,13	71.298,40
Agosto	11.477,44	28.102,88	2.810,28	14.798,20	8.149,83	65.338,63
Setembro	10.598,03	27.542,89	2.754,28	14.798,20	7.987,43	63.680,83
Outubro	10.871,64	28.492,33	2.849,23	14.798,20	8.262,77	65.274,17
Novembro	11.173,67	27.916,84	2.791,68	14.798,20	8.095,88	64.776,27
Dezembro	12.536,34	32.449,18	3.244,91	29.596,40	9.410,26	87.237,09
Total	134.071,34	336.009,75	29.965,17	198.361,60	97.442,78	795.850,64

Quadro 3: Cálculo da Contribuição Previdenciária sem desoneração.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 4 - Estão todos os cálculos individualizados, mês a mês do ano de 2013, com os respectivos percentuais da contribuição previdenciária com a desoneração da folha de pagamento.

2013	Segurados	Gill Rat - 2%	Parte Terceiros - 5,8%	CRPB	Valor GPS + Darf
Janeiro	8.536,30	989,58	5.739,60	3.684,30	18.949,78
Fevereiro	10.765,07	1.306,46	7.577,49	3.590,19	23.239,21
Março	11.109,65	1.339,72	7.770,30	3.541,13	23.760,80
Abril	11.431,43	2.672,91	7.751,46	3.533,52	25.389,32
Mai	11.681,74	3.108,33	9.014,15	4.085,50	27.889,72
Junho	11.693,12	2.910,51	8.440,48	3.705,55	26.749,66
Julho	12.196,91	3.187,28	9.243,13	3.677,55	28.304,87
Agosto	11.477,44	2.810,28	8.149,83	3.520,38	25.957,93
Setembro	10.598,03	2.754,28	7.987,43	3.756,85	25.096,59
Outubro	10.871,64	2.849,23	8.262,77	3.697,68	25.681,32
Novembro	11.173,67	2.791,68	8.095,88	3.435,79	25.497,02
Dezembro	12.536,24	3.244,91	9.410,26	3.834,13	29.025,54
Total	134.071,24	29.965,17	97.442,78	44.062,57	305.541,76

Quadro 4: Contribuição Previdenciária com desoneração/2013

Fonte: Elaborado pelo autor

Quadro 5 - O comparativo trata da simulação dos cálculos da contribuição previdenciária do ano de 2013 com a desoneração e sem a desoneração. Aponta o resultado final da pesquisa.

	2013 - Com Desoneração	2013 - Sem Desoneração
Segurados	134.071,24	134.071,24
Parte Empresa - 20%	-	534.371,45
GILL RAT - 2%	29.965,17	29.965,17
Parte Terceiros - 5,8%	97.442,78	97.442,78
CPRB - 2%	44.062,57	-
Valor GPS + DARF	305.541,76	795.850,64

Quadro 5: Cálculo Contribuição Previdenciária com e sem desoneração/quadro comparativo.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 1 - Demonstra o benefício fiscal de R\$ 490.308,88 que a empresa teve correspondendo a 38,39% de redução de carga tributária.

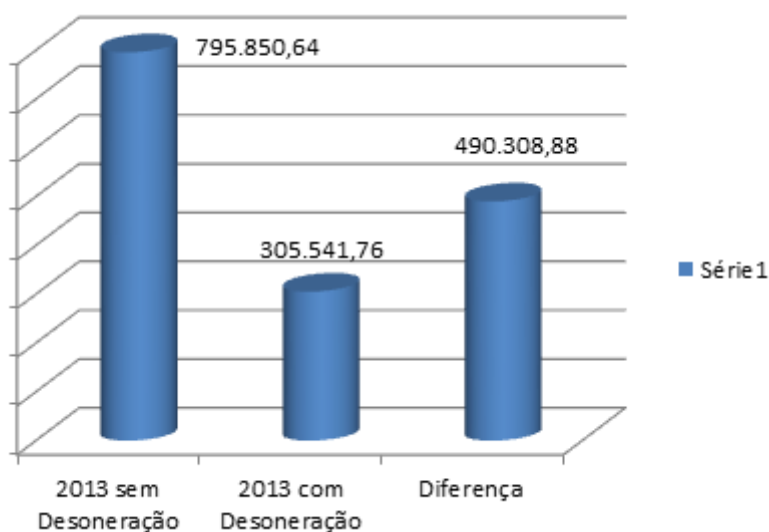


Gráfico1: Contribuição Previdenciária com e sem desoneração.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Se a empresa não estivesse enquadrada na regra da desoneração teria que recolher o valor de R\$ 795.850,64, mas como esta enquadrada recolheu o valor de R\$ 305.541,76 apontando pelo o quadro e o gráfico comparativo uma redução na carga tributária da contribuição previdenciária de R\$ 490.308,88 (R\$ 795.850,64 – R\$ 305.541,76). O valor do impacto fiscal da desoneração da folha é igual à diferença entre o valor da contribuição que a empresa recolheria se não estivesse sujeita à desoneração da folha, e o valor da contribuição previdenciário efetivamente arrecadado, conforme o previsto na Lei nº 12.546 de 2011. A metodologia de cálculo leva em consideração o efeito do disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 qual seja a parcela da contribuição previdenciária patronal que permaneceu sobre a folha de salários.

CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos bibliográficos e do estudo de caso na empresa do ramo de tecnologia da informação foi possível demonstrar que a desoneração da folha de pagamento foi vantajosa.

Levando-se em consideração o objetivo específico que consiste em identificar o avanço do sistema previdenciário brasileiro na busca de uma nova alternativa de cobrança da contribuição patronal ocorrida em diversos setores, foi atingido. Essa nova alternativa consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 1% ou 2%, conforme o setor, sobre o valor da receita bruta.

Além disso, a forma de recolhimento também foi alterada, antes da desoneração, o recolhimento era feito através da guia de previdência social-GPS e a partir da aplicação da desoneração da folha de pagamento, o recolhimento é feito através da GPS mais documento de arrecadação da receita federal-DARF.

Não podemos esquecer que a desoneração da folha de pagamento é um benefício que contempla mais de 50 setores. Mas, segundo o ministro da fazenda, a intenção é que a desoneração da folha seja permanente daqui para frente e que seja estendida para outros setores.

Verificou-se que a influencia da contribuição previdenciária devida em 2013, resultou na redução de R\$ 490.308,88 da carga tributária. Este valor foi bastante significativo para a empresa, podendo o mesmo investir no próprio negócio.

Por fim, concluiu-se que a desoneração da folha de pagamento gera vantagens e redução de encargos para empresas de tecnologia da informação que possuam uma folha de pagamento muito alta.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Organizadores: PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **CLT, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

TRIVINOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

JUSBRASIL. **Lei nº 12.715/2012 desonera folha de pagamento de empresas**. Disponível em <<http://crc-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100064782/lei-n-12715-2012-desonera-folha-de-pagamento-de-empresas>>. Acesso em 04 de out.2014.

RECEITA. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha>>. Acesso em 04 de out. 2014.

ECONNECT. Disponível em <<http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>>. Acesso em 04 de out.2014.